



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

*Rejeitada 8x6*  
*em 5/9/88*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/88.

Súmula: Acrescenta parágrafos ao Art. 35, do Capítulo VI, do Regimento Interno, que trata das Comissões.

O vereador Bento de Farias, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à consideração do plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - O Art. 35, do Capítulo VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, fica acrescido com mais dois parágrafos com a seguinte Redação:

"Parágrafo 1º - Os membros eleitos para as Comissões deverão prestar serviços às mesmas, no mínimo, uma hora por semana, nos dias e horários fixados pela Presidência de cada uma delas.

Parágrafo 2º - O não comparecimento à duas reuniões mensais de cada Comissão, implicará no desconto de 10% (dez por cento) dos subsídios mensais dos faltosos."

Art. 2º - O parágrafo Único do Artigo 35, passa a ser parágrafo 3º e com a mesma redação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de agosto de 1.988.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

**PROTOCOLO n.º 365/88**

**DATA 22/8/88**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de Resolução, visa acrescentar ao Regimento Interno parágrafos regulamentando a disponibilidade dos vereadores membros das Comissões quer sejam permanentes ou de caráter temporário desta Casa de Leis.

Esta medida visa dar mais condições às Comissões nos dias em que se reúnem para emitirem pareceres nas diversas matérias para apreciação do Legislativo, e com isto evitar o esvaziamento das reuniões.

Existem excessões, como em casos de força maior em que o vereador não possa comparecer as reuniões. Mas tratando-se

*Bento de Farias*  
Bento de Farias  
Vereador



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

Fl. 02

de uma só reunião durante a semana e por uma hora, por certo não acarretará prejuízo a quem quer que seja e, assim todos juntos terão melhores condições de trocar opiniões e avaliar as matérias que necessitam de pareceres de cada uma das Comissões aqui constituídas.

*Bento de Farias*  
Bento de Farias  
Vereador



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Resolução Nº 001/88.

Súmula- Acrescenta parágrafos ao Art. 35, do capítulo VI, do Regimento Interno, que trata das Comissões.

O projeto de Resolução nº 001/88, de autoria do vereador Bento de Farias, visa acrescentar parágrafos ao art. 35, do Capítulo VI, do Regimento Interno, e tem amparo no título X, do mesmo Regimento. Estando o mesmo revestido das formalidades legais, nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 1.988.

  
Luiz Eduardo Kuss Marins  
Presidente

  
José Luiz de Castro  
A Doc